



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 59.
Em 23 / 11 / 18
Ass. *[assinatura]*

LEI Nº 1.799, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Promove alterações nas Leis 798/99, 813/99 e 1.608/15 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Departamento de Assistência ao Idoso do Fundo Municipal de Assistência Social, do artigo 52 da Lei 798, de 04 de Novembro de 1999, e extingue o cargo de Diretor de Assistência ao Idoso do Fundo Municipal de Assistência Social, do Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 2º - Fica extinta a Divisão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, do artigo 52 da Lei 798, de 04 de Novembro de 1999, e extingue o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 3º - Ficam extintos 25 (vinte e cinco) cargos efetivos de Ajudante de Obras e Serviços, código de classe.NE-03, símbolo de vencimento P.02, do Anexo IV - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 4º - Fica criada a função comissionada de Coordenador da Casa Lar, modalidade de recrutamento amplo, código CH-02, símbolo de vencimento CC2, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando o Anexo I da Lei 813/99, com atribuições passando a constar do Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador da Casa Lar:

- I- Participar da elaboração e condução dos planos, programas e políticas, respeitando opiniões da equipe técnica, estando em acordo com o regulamento da Casa Lar e com apreciação da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
- II- Coordenar as atividades administrativas do órgão, tomando as providências necessárias para seu bom funcionamento;
- III - Transmitir a Secretaria Municipal de Assistência Social, as decisões tomadas em acordo com a equipe técnica;
- IV - Dirimir as controvérsias surgidas internamente e se for o caso, levá-las para apreciação da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- V – Zelar pelo cumprimento dos Artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069/90;
- VI- Estabelecer os horários e rotinas de trabalho, assessorada pela equipe técnica e de apoio e zelar pelo seu cumprimento;
- VII - Realizar a acolhida e tratar afetivamente as crianças e adolescentes, com observância dos direitos e garantias fundamentais;
- VIII - Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e adolescentes;
- IX - Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - Propiciar passeios em lugares de cultura e lazer;
- XI - Propiciar atividades educativas;
- XII - Liderar o trabalho da equipe para que tenha bom desenvolvimento da Casa Lar;
- XIII - Coordenar e executar os projetos aprovados pela equipe técnica, sugerindo modificações quando necessárias;
- XIV - Promover reuniões periódicas e extraordinárias com toda a equipe, a fim de manter o processo em curso;
- XV - Orientar as visitas quanto às normas, horários e regimento da Casa Lar;
- XVI- Promover e efetivar capacitação para os funcionários da Casa Lar, com apoio da equipe técnica;
- XVII- Participar de eventos, convênios e parcerias, como representante da Casa Lar.
- XVIII - Zelar pela manutenção de um bom clima de relações humana dentro da entidade entre todos os membros, as crianças e seus pais e responsáveis;
- XIX- Estabelecer o calendário de eventos e atividades da Casa Lar e zelar pelo seu cumprimento;
- XX- Realizar entrevistas com candidatos ao trabalho voluntário com a finalidade de informar a dinâmica de trabalho a ser realizada;
- XXI- O Coordenador da Casa Lar é equiparado ao guardião, nos termos do parágrafo único artigo 92 do ECA;
- XXII - Cumprir o disposto no Regimento Interno.

Art. 5º - Ficam criadas 03 (três) funções comissionadas de Assessor do Fundo Municipal de Assistência Social, símbolo de vencimento CC3, código CH-02, modalidade de recrutamento amplo, alterando o Anexo I da Lei 813/99, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas atribuições passam a constar do Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Assessor do FMAS:

- I - Assessorar a Gestão e desenvolvimento de recursos humanos na área administrativa
- II - Supervisionar e executar a produção dos serviços administrativos
- III - Assessorar o Planejamento das tarefas administrativas da gestão
- IV - Controle do sistema de qualidade dos serviços administrativos
- V - Confecção e arquivamento de documentos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

VI - Supervisionar e assessorar o controle da entrada e saída de serviços dos benefícios eventuais

VII - Supervisionar os recursos patrimoniais

VIII - Assessorar e supervisionar o setor do cadastro único/ bolsa família, organizar arquivos de formulários, realizar a conferência desses documentos, analisar dados, elaborar relatórios e assessorar a coordenação.

IX - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem designadas pela secretaria.

Art. 6º - Acrescenta o parágrafo único e seus respectivos incisos I, II e III ao artigo 9º da Lei nº 1.743, de 30 de novembro de 2017:

Art. 9º -

.....

Parágrafo único. Fica criado um cargo em comissão de "Responsável pelo Controle de Processos", símbolo de vencimento CC-3, grupo de chefia, CH-02, lotação na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, alterando-se o Anexo I da Lei nº 813/99, com as atribuições previstas nesta Lei;

I - Coordenar a tramitação, inclusive prazos de respostas, dos processos, ofícios e memorandos recebidos na Secretaria de Licitações, Compras e Contratos;

II - Gerenciar o tramite dos documentos em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos, inclusive elaborando e implementando fluxogramas e demais atos necessários;

III - Assessorar o Diretor de Compras no exercício de suas funções;

Art. 7º - Fica alterado §2º do artigo 16 da Lei nº 1.743, de 30 de novembro de 2017:

Art. 16 -

.....

§2º. O servidor nomeado para o cargo em comissão de Pregoeiro poderá acumular função na Comissão de Licitação;

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - Fica alterado o inciso II do artigo 19 da Lei nº 1.743, de 30 de novembro de 2017:

Art. 19 -

.....

II - O Presidente da Comissão de Licitação perceberá, pelo exercício do cargo em comissão de "Presidente da Comissão de Licitação", o símbolo de vencimento CC-3, grupo de chefia, CH-01, lotação na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos;

.....

Art. 9º – Fica criada a função comissionada de Responsável pela Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, símbolo de vencimento CC3, código CH-02, modalidade de recrutamento limitado a servidores efetivos, devendo o servidor possuir registro no CRC/RJ, alterando o Anexo I da Lei 813/99, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições passam a constar do Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Responsável pela Contabilidade do FMS:

- I – Fazer o registro financeiro, patrimonial, orçamentário e de compensação do Município;
- II – Registrar contabilmente os atos e fatos administrativos;
- III – Elaborar demonstrativos e peças contábeis conforme legislação em vigor;
- IV – Responsabilizar-se e prestar contas pelo emprego de recursos próprios ou repassados pela administração pública municipal;
- V – Levantar e conferir peças e demonstrativos analíticos;
- VI – Executar outras atividades correlatas

Art. 10 - Fica criada a função comissionada de Coordenador do Centro de Fisioterapia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento amplo, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições passam a constar do Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Coordenador do Centro de Fisioterapia:

- I – Coordenar a aplicação de técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação de pacientes;
- II – Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades;
- III – Coordenar, juntamente com a Secretaria de Saúde, palestras e distribuição de materiais, na área de educação em saúde;
- IV – Coordenar a implementação de programas de prevenção em saúde geral e do trabalho, em sua área de atuação;
- V – Desenvolver atividades correlatas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – Fica criada a função comissionada de Diretor do PU, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições passam a constar do Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Diretor do PU:

- I – Responder pelo Pronto Socorro Municipal;
- II – Administrar toda a estrutura do Pronto Socorro Municipal;
- III – Emitir ofícios, memorandos e demais documentos oficiais;
- IV – Assinar prontuários de atendimento;
- V – Elaborar, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, a escala de plantão dos servidores lotados no Pronto Socorro Municipal;
- VI – Responder ofícios e demais solicitações;
- VII – Emitir relatório mensal ao Secretário Municipal de Saúde sobre todos os atendimentos realizados naquele mês;
- VIII – Desenvolver atividades correlatas.

Art. 12 – Fica criada a função comissionada de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições passam a constar do Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Assessor Especial do Gabinete do Prefeito:

- I - Desempenho de atividades auxiliares ao Chefe do Executivo, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei;
- II - Análise de demandas ou procedimentos, administrativo e operacional, na condição de assessoria;
- III - atuar em estreita colaboração com as Secretarias, Departamentos e demais células administrativas do Município;
- IV - acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos sempre que necessário;
- V - Demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 13 - Fica extinto o Departamento de Tesouraria do FMS alterando o artigo 52 da Lei 798/99 e o Anexo I da Lei 813/99 e extingue o cargo de Diretor de Tesouraria do FMS do Anexo I da Lei 813/99, e cria a função comissionada de Responsável pela Tesouraria do FMS, modalidade de recrutamento limitado a servidores efetivos, código CH-02, símbolo de vencimento CC3, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições passam a constar do Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único – São atribuições do Responsável pela Tesouraria do FMS:

- I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Tesouraria do FMS;
- II - registrar e livro próprio a receita arrecadada e as despesas efetuadas pelo FMS;
- III manter o registro de emissão de ordem de pagamento com Recursos Orçamentários;
- IV executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos do FMS;
- V - verificar a posição contábil do saldo bancário e saldo do livro caixa informando-os mediante Boletins diários ao Secretário de Saúde;
- VI - controlar os pagamentos efetuados através da rede bancaria, prestando contas ao serviço de contabilidade;
- VII - executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas do direito financeiro e a Legislação do mercado de capital;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 14 – Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de Motoristas, código de classe NE-17 símbolo de vencimento P.15, acrescentando ao Anexo IV da Lei 813/99.

Art. 15 - Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de Cozinheiro, código de classe NE-20, símbolo de vencimento P.03 acrescentando ao Anexo IV da Lei 813/99.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/11/2018, possuindo adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para o exercício corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal